



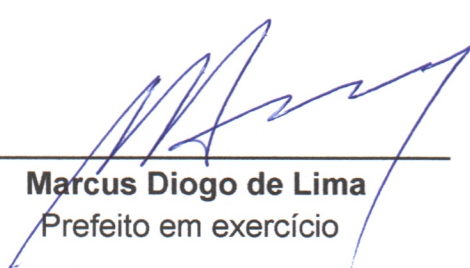
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, como renuncia expressa de qualquer forma outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guarabira, 28 de agosto de 2019.



Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício



ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC

TESTEMUNHAS:

1



Testemunha

CPF N° 090.413.294-39

2

Testemunha

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do presente convênio.

II. DO CONVENIADO

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos dentre dos propósitos listados no item I, letra "a" da cláusula segunda deste convênio, e;
- b. Enviar mensalmente à Secretaria, os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, faturas e recibos relativos a cada parcela recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objetivo deste convênio são oriundos da **Secretaria Municipal da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente**, previsto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício, sob o código: **08.243.2001.2029 – 3.3.50.43.01**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para o cumprimento do que trata a cláusula terceira, o CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO a importância total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) devendo ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 04 (quatro) meses, tendo seus efeitos de **01 de setembro a 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Poderá haver prorrogação da vigência do presente convênio, de comum acordo entre as partes, desde que atendidos os princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade, formalmente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONVÊNIO Nº 08/2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB E A ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício constitucional do cargo de Prefeito do Município de Guarabira/PB, o Sr. **MARCUS DIOGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 860413, SSP-PB e inscrito no CPF: 421.367.684-68, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, nº 40, Centro, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, doravante denominado "CONVENIENTE", e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, CNPJ Nº 40.970.592./0001-99, com sede no Sítio Padre Ibiapina, s/n, Bairro do Juá, Guarabira/PB, neste ato representado pelo Sr. **LAURÍ CARLESSO**, portador do RG 2009135217 – 2º via - SSP-RS e inscrito no CPF nº 277.604.640-53, doravante denominado "CONVENIADO", resolvem firmar o presente convênio respaldado nas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, estabelecer um regime de cooperação com vista ao custeio das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objetivo pactuado na cláusula primeira deste convênio, as partes obrigam-se a:

I. DO CONVENIENTE

- a. Repassar recursos financeiros para custear despesas com alimentação, material didático, material de limpeza, tarifas de água e energia elétrica, serviços de terceiros e outras despesas; e
- b. Exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar da execução do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de